



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## **DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Define acerca da validade de notificação por correspondência postal simples nas situações que menciona, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o contido na Resolução nº 619, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação CETRAM/MG nº 114, de 9 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de se definir acerca da validade do uso da correspondência postal simples para as notificações de autuações e de penalidades na aplicação de multa;

Considerando a relevância de se estabelecer regras de alimentação e manutenção dos sistemas de notificações referentes à aplicação da penalidade de multa;

Considerando deliberação da 155ª Reunião Ordinária do CETRAM-MG, realizada em 11 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º É válida a notificação da autuação e a notificação da penalidade de multa por correspondência postal simples, comprovada a postagem pelo órgão ou entidade



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

integrante do Sistema Nacional de Trânsito competente perante a empresa responsável pelo respectivo envio, desde que publicado edital em órgão de imprensa oficial, observada a legislação.

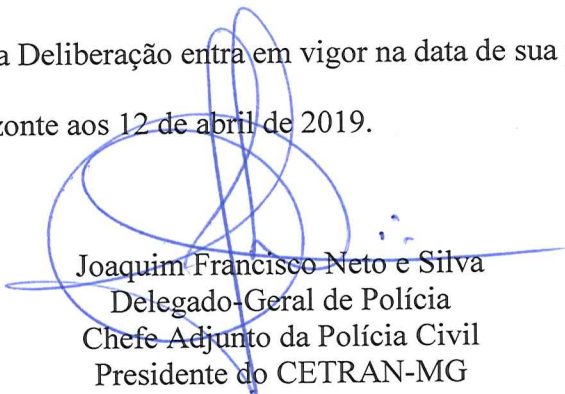
Art. 2º O órgão ou entidade de trânsito autuador deve alimentar e manter atualizado seu sistema e interface com o DETRAM/MG com as informações pertinentes às notificações de autuações e de penalidades nas infrações de sua competência.

§ 1º É indispensável o preenchimento nos sistemas de informações sobre a data da emissão, a data da postagem, o retorno do correio, mesmo que a informação a ser lançada seja “sem retorno do correio”, no caso de carta simples, os limites de defesa/FICI e JARI, bem como a publicação do edital.

§ 2º A consulta da autuação/multa poderá ser realizada no site do DETRAM/MG para os veículos registrados em Minas Gerais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte aos 12 de abril de 2019.

  
Joaquim Francisco Neto e Silva  
Delegado-Geral de Polícia  
Chefe Adjunto da Polícia Civil  
Presidente do CETRAM-MG